



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1936, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO  
TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA A "FESTA DO  
FRANGO", E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei inclui no calendário turístico a Festa do Frango no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente no mês de dezembro.

Y.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 27 de setembro de 2018.

**DR. Marcelo de Araujo Ascoli**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1936, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1936, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO  
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA A “FESTA DO  
FRANGO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei inclui no calendário turístico a Festa do Frango no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente no mês de dezembro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 27 de setembro de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Cláudio Neto Palermo  
**Código Identificador:AF3485F5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 03/10/2018. Edição 2198  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>